

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. NORMA AYUB)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer obrigação de divulgação de informações sobre veículos automotores em peças publicitárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer obrigação de divulgação de informações sobre veículos automotores em peças publicitárias.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 77-F:

“Art. 77-F. As peças publicitárias de produtos a que se refere o inciso I do § 1º do art. 77-B deverão incluir informações relativas à distância entre o solo e a parte inferior do assoalho e aos ângulos de entrada e saída.”

Art. 3º O Anexo I da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com as alterações dispostas no Anexo desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

Alterações do Anexo I da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro)

“Anexo I

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

.....



Ângulo de entrada – ângulo formado entre o plano horizontal e o plano formado pelas retas tangentes à parte anterior do pneu dianteiro e, concomitantemente, ao limite anterior do para-choque dianteiro, considerando-se o veículo na posição horizontal.

Ângulo de saída – ângulo formado entre o plano horizontal e o plano formado pelas retas tangentes à parte posterior do pneu traseiro e, concomitantemente, ao limite posterior do para-choque traseiro, considerando-se o veículo na posição horizontal.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A compra de um veículo é momento importante para grande número de cidadãos brasileiros. Para muitos é o bem mais valioso de seu patrimônio e, para outros, ainda que não seja, representa comprometimento de relevante parcela de sua renda.

Por esse motivo, a transparência nas informações e os cuidados na divulgação de veículos automotores são necessários para não levar a erro os compradores. Toda especificação técnica relevante para a população deve ser apresentada de forma prévia, desde a divulgação da peça publicitária, e o poder público deve cuidar para que isso seja cumprido. Eis o motivo que nos leva à apresentação desta proposição, que tenciona estabelecer que informações relativas à distância entre o solo e a parte inferior do assoalho assim como os ângulos de entrada e saída sejam divulgadas em propagandas.

As características técnicas veiculares escolhidas para prévia divulgação possuem relação direta com as condições de dirigibilidade, sobretudo devido às irregularidades em nossa infraestrutura viária. Muitos veículos mais baixos sofrem limitações de tráfego, seja para acessar uma rampa mais inclinada, quando os para-choques “raspam” no pavimento, seja

para somente transpor uma lombada (quebra-molas), quando se arrisca a danificar a parte inferior do carro.

Dessa forma, entendemos que cidadãos alertas quanto às particularidades supracitadas estariam aptos a realizar escolhas mais conscientes a respeito de qual veículo automotor melhor lhes atenda, evitando compras inadequadas e prejuízos financeiros.

Certos de que a proposta proporcionará ganhos aos cidadãos e motoristas deste País, solicitamos apoio aos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada NORMA AYUB

2020-11275

